



ATA DA 1765ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2009.

1
1 Aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e nove, à hora regi-
2mental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio No-
4minando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz, Fer-
5nando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Substituto Renato Sérgio San-
6tiago Melo (ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubi-
7ratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância) e o Substituto Marcos Antônio da
8Costa, no lugar do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em gozo de férias regulamentares.
9Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Umberto Silveira Porto.
10Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana e, ainda, os
11Auditores Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo, todos em período
12de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a
13presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra.
14Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consi-
15deração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi apro-
16vada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa para leitura. **“Co-
17municações, Indicações e Requerimentos”**: Inicialmente, o Conselheiro Fernando Ro-
18drigues Catão pediu a palavra para fazer um apelo aos servidores desta Corte de Contas
19que foram escolhidos para a entrevistas com relação à avaliação do planejamento estra-
20tégico desta Corte de Contas, no sentido de que agendassem um horário visando a reali-
21zação dessa tarefa, visto que até o final deste mês as entrevistas deveriam estar conclu-
22sas. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as se-
23guintes informações ao Tribunal Pleno: 1) com relação à Sessão Solene de Posse do

1novo Procurador-Geral e das Sub-Procuradoras do Ministério Público Especial junto a
2esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, Dra. Sheila Barreto Braga de Queiróz e

1Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, que estava sendo marcada para a quinta-feira
2(15/10/2009), às 13:30hs; 2- acerca da realização da 6ª SEMAC (Semana de Arte e Cul-
3tura do TCE/PB, que teria início naquela data, às 16:00hs, e que continuaria nos dias
415/10 e 16/10, com diversas atividades culturais (literatura, música, artes plásticas, arte-
5sanato, performance, cinema, etc) realizadas por servidores desta Corte e por artistas es-
6pecialmente convidados. No seguimento, o Presidente deu ciência da seguinte Portaria
7publicada por este Tribunal: “Considerando a necessidade de conferir maior celeridade
8ao exame de processos de prestações de contas, exercícios de 2007 e 2008, no âmbito
9da DIAFI, com o objetivo de permitir a implantação do processo eletrônico; Considerando
10as sugestões propostas apresentadas pelos servidores do grupo ocupacional de controle
11que estão lotados nas Divisões de Auditoria Municipal RESOLVE: estabelecer que na ins-
12trução inicial das prestações de contas anuais de Prefeitos e de Mesas de Câmara de
13Vereadores, exercícios de 2007 e 2008, pela DIAFI, serão considerados determinantes
14para realização de Inspeção *in loco*, a verificação das seguintes situações: existência de
15denúncia bem fundamentada, acompanhada de indícios de provas das irregularidades ou
16ilegalidades, cujo exame demanda diligência *in loco* para sua apuração; histórico de irre-
17gularidades graves durante os dois últimos exercícios analisados; município não inspecio-
18nados nos últimos dois exercícios analisados; mudanças de gestão sem a realização de
19transição pelo gestor anterior; contas reprovadas nos exercícios financeiros de 2005 e
202006, com imputação de débito em decorrência de desvio de recursos e/ou danos ao erá-
21rio; constatação de indícios de irregularidades graves durante à análise preliminar dos
22autos e após entendimento consensual entre o técnico responsável e a chefia de divisão
23de departamento. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação”. A seguir, o
24Presidente procedeu à leitura de uma Circular encaminhada a todos os Gabinetes, dis-
25pondo sobre um roteiro acerca da agilização da apreciação das prestações de contas de
26prefeituras municipais, para cumprimento das metas previstas para o exercício em curso.
27Em “Assuntos Administrativos”, o Sua Excelência submeteu à consideração do Tribunal
28Pleno, que aprovou à unanimidade, requerimento de adiamento de férias do Conselheiro
29Fernando Rodrigues Catão, no sentido de transferir o seu 2º período de férias referente
30ao exercício de 2009 – marcadas para o intervalo de 01/10/2009 a 30/10/2009 – para
31data a ser posteriormente fixada. No seguimento, o Presidente submeteu à consideração
32do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, as seguintes resoluções: **RESOLUÇÃO**
33**ADMINISTRATIVA RA-TC-15/2009** – que revoga o artigo 3º da resolução RA-TC-
3405/1999 e a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-16/2009** – que concede a Medalha
35“Cunha Pedrosa” à pessoa que menciona. Em seguida, Sua Excelência determinou a dis-

1tribuição aos membros do Tribunal Pleno da **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA –**
2que disciplina a concessão de registro dos atos de admissão de Agentes Comunitários de
3Saúde e Agentes de Combate à Endemias, bem como do registro dos Atos de Regulari-
4zação de vínculo dos agentes em exercício, antes da promulgação da EC nº 51/06 e a
5constituição do respectivo processo. Ainda nesta fase, o Presidente infirmou ao Plenário
6que o feriado do dia do funcionário público seria comemorado na sexta-feira dia
730/10/2009 e que o expediente na quarta-feira dia 28/10/2009 seria normal, inclusive com
8a realização da Sessão Ordinária regimentalmente marcada para aquela data. **PAUTA**
9**DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores: POR PEDIDO**
10**DE VISTA: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - “Contas Anuais de Prefeitos”:** **PROCESSO**
11**TC-2100/08 – Prestação de Contas da ex-Prefeita Municipal de MONTEIRO, Sr. Maria**
12**de Lourdes Aragão Cordeiro, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro José Marques
13Mariz, com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presi-
14dente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer
15favorável à aprovação das contas em referência e pela declaração de atendimento par-
16cial das disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela re-
17posição por parte da atual gestão municipal -- à conta específica do FUNDEB, com recur-
18sos do próprio município – do valor de R\$ 37.699,04, em razão de despesas indevidas
19realizadas com recursos daquele Fundo; **3-** pela comunicação à Receita Federal do Bra-
20sil, acerca da irregularidade relativa ao não recolhimento de contribuições previdenciárias
21devidas pelo município, para as providências de sua competência. **CONS. FERNANDO**
22**RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras No-
23gueira e os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da
24Costa reservaram seus votos para esta sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a
25palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer comentários acer-
26ca da matéria, votou de acordo com o entendimento do Relator, com aplicação de multas
27pessoais à Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro – nos valores de R\$ 2.805,10 (ques-
28tões orçamentárias) R\$ 2.805,10 (procedimentos licitatórios), encaminhando-se cópias
29das peças referentes às licitações ao Ministério Público, para as providências legais cabí-
30veis. O Relator não concordou com as multas sugeridas pelo Conselheiro Fernando Ro-
31drigues Catão. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou pela emissão de
32Parecer contrário à aprovação das contas, concordando com a multa sugerida pelo Con-
33selheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
34Melo acompanhou o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Con-
35selheiro Substituto Marcos Antônio da Costa votou de acordo com o Relator. Aprovado o

1voto do Relator, por maioria, decidindo o Tribunal Pleno, também por maioria, pela aplica-
2ção das multas propostas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **POR OUTROS**
3**MOTIVOS: “Contas Anuais de Prefeitos “: PROCESSO TC-2072/07 – Prestação de Con-**
4**tas do Prefeito do Município de UMBUZEIRO, Sr. Antônio Fernandes de Lima, exercí-**
5**cio de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral**
6**de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. MPJTCE: manteve o parecer emitido nos autos.**
7**RELATOR: Votou: 1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação da contas, com as
8**recomendações constantes da decisão; 2-** pela declaração de atendimento parcial das
9**disposições da LRF; 3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Fernandes de
10**Lima, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhi-**
11**mento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira**
12**Municipal; 4-** pela reposição à conta do FPM, com recursos transferidos da conta do
13**FUNDEB, do valor de R\$ 16.636,39, referente ao pagamento de INSS; 5-** pela determi-
14**nação à Auditoria, para acompanhamento dos gastos com pessoal. Aprovado o voto do**
15**Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2367/07 – Prestação de Contas do Prefeito do**
16**Município de AROEIRAS, Sr. José Francisco Marques, exercício de 2006. Relator:**
17**Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprova-**
18**da a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer**
19**emitido nos autos, com imputação de débito ao ex-Prefeito Sr. Gilberto Bezerra de Sou-**
20**za. RELATOR: Votou: 1-** pela emissão de Parecer contrário à aprovação da contas, com
21**as recomendações constantes da decisão; 2-** pela declaração de atendimento parcial das
22**disposições da LRF; 3-** pela imputação de débito ao Sr. José Francisco Marques, no valor
23**de R\$ 30.199,11, e ao Sr. Gilberto Bezerra de Souza, no valor de R\$ 3.900,00 – ambos**
24**com relação às despesas inexistentes -- assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias,**
25**para recolhimento aos cofres municipais; 4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José
26**Francisco Marques, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)**
27**dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamen-**
28**tária e Financeira Municipal; 5-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das
29**contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo; 6-** pela remessa de có-
30**pia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências legais ca-**
31**bíveis. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro**
32**José Marques Mariz. “Recursos”: PROCESSO TC-0677/05 – Recurso de Reconsidera-**
33**ção interposto pelo Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital**
34**do Rego Segundo Neto, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-**
35**246/2008. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: com-**

1provida a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** retificou o pa-
2reecer constante dos autos e opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento total do
3recurso. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, pelo seu
4provimento integral, para o fim de julgar regular o procedimento licitatório objeto do pro-
5cesso, desconstituindo-se, em consequência, a multa aplicada ao recorrente através do
6Acórdão APL-TC-246/2008. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedi-
7mento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-3123/05 – Re-**
8**curso de Revisão** interposto pelo Prefeito do Município de **CAMPINA GRANDE, Sr. Ve-**
9**neziano Vital do Rego Segundo Neto**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**
10**APL-TC-130/2008**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustenta-
11ção oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
12**MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo não conheci-
13mento do recurso. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do
14Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. “Inspeções Especiais”: **PROCESSO TC-**
15**2367/07 – Inspeção Especial** realizada na Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DE ESPI-**
16**NHARAS**, com relação à fixação dos Agentes Políticos daquele município, para a legisla-
17tura de 2009 a 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral
18de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJT-**
19**CE:** manteve o parecer emitido nos autos, com imputação de débito ao ex-Prefeito Sr.
20Gilberto Bezerra de Souza. **RELATOR:** Votou: **1-** no sentido de que o Tribunal determine
21ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de São José de Espinharas
22que se abstenham de aplicar os valores dos subsídios fixados em lei, em razão de feri-
23rem os princípios constitucionais e irem de acordo às orientações desta Corte e a juris-
24prudência pátria; **2-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com a
25declaração de atendimento integral da disposições da LRF e com as recomendações
26constantes da decisão; **2-** determine, em consequência, a aplicação dos valores da remu-
27neração verificados em 2007 e 2008, podendo ser aplicado o índice de reajustamento de
2818,48%, que foi o índice geral aplicado para os servidores, nos exercícios de 2007 e
292008. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ:** votou contrariamente ao Relator, entendendo
30que o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários não são atingidos pelo princípio da ante-
31rioridade,, portanto, podem fixar suas remunerações a qualquer tempo, desde que tenha
32previsão legal, pela Câmara de Vereadores. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Noguei-
33ra votou de acordo com o Relator. Os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago
34Melo e Marcos Antônio da Costa votaram de acordo com o entendimento do Conselheiro
35José Marques Mariz. Vencido o voto do Relator, por maioria, com a formalização da deci-

são ficando a cargo do Conselheiro José Marques Mariz. “Outros”: **PROCESSO TC-23443/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-789/2006**, por parte do ex-Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha**, emitido quando do julgamento de denúncia, com relação aos exercício de 2001 a 2004. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo não cumprimento e aplicação de multa ao responsável. **RELATOR**: Votou: **1-** pela declaração de não cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-789/2006; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Salomão Benevides Gadelha, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela remessa de cópia da decisão ao Ministério Público, para as providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: PROCESSO TC-5324/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-251/2008**, por parte do **Secretário de Estado da Articulação Governamental, Sr. Inaldo Rocha Leitão**, referente à prestação de contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo não cumprimento e aplicação de multa ao responsável. **RELATOR**: Votou: **1-** pela declaração de não cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-251/2008; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Inaldo Rocha Leitão, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **Processos agendados para esta sessão**: Inversão de pauta, nos termos da resolução TC-61/97: **PROCESSOS TC-2442/08 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **VIEIRÓPOLIS**, tendo como Presidente o Vereador **Antônio César Braga**, exercício de 2007, e **TC-3095/09 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **VIEIRÓPOLIS**, tendo como Presidente o Vereador **Antônio César Braga**, exercício de 2008. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade de ambas as contas, com atendimento integral das disposições da LRF. **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-** pelo julgamento regular das referidas contas, com a ressalva do § único do artigo 126, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da LRF, nos dois exercícios; **3-** pelo não conhecimento da denúncia encartada nos autos do Processo TC-

12442/08. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Retomando a ordem natural da
2pauta, o Presidente anunciou o seguinte processo: **ADMINISTRAÇÃO Municipal: “Con-**
3**tas Anuais de Prefeitos”:** **PROCESSO TC-2548/07 – Prestação de Contas do ex-Prefeito**
4**do Município de LAGOA, Sr. José de Oliveira Melo, exercício de 2006.** Relator: Conse-
5**lheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
6ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer lança-
7do nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das
8contas, com a declaração de atendimento integral das disposições da LRF e com as re-
9comendações constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. José de oliveira
10Melo, no valor de R\$ 111.235,00 – sendo R\$ 14.700,00 decorrente do pagamento ilegíti-
11mo; R\$ 64.925,00 por excesso de pagamentos e R\$ 31.610,00 com relação às despesas
12não comprovadas com aquisição de mudas – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
13dias, para recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
14José de Oliveira Melo, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
15dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamen-
16tária e Financeira Municipal; **4-** pela determinação à Secretaria do Tribunal Pleno a ado-
17ção de providências no sentido de informar à Receita Federal a respeito das questões
18previdenciárias; **5-** pela representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado; **6-** pela
19determinação à Auditoria, no sentido de realizar uma diligência naquele município, a fim
20de verificar a situação do quadro de pessoal, especialmente no tocante à contratação
21temporária por excepcional interesse público. Aprovado o voto do Relator, à unanimida-
22de. **PROCESSO TC-2202/07 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de JACA-**
23**RAÚ, Sra. Maria Cristina da Silva, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto
24**Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da inte-
25ressada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos.
26**RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as
27recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Maria
28Cristina da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
29para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
30Financeira Municipal; **3-** pela assinatura do prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a
31Prefeita Municipal de Jacaraú promova um levantamento dos débitos previdenciários,
32para parcelamento pelo INSS; **4-** pela comunicação à Receita federal do Brasil, acerca
33das questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
34“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: **PROCESSO TC-3204/09 – Pres-**
35**tação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PILÕES, tendo como Presidente o**

1Vereador Sr. Antônio Félix Ferreira, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto
2Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do inte-
3ressado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos.
4**RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas em referência,
5com a declaração de atendimento parcial das disposições da LRF e com as recomenda-
6ções constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Félix Fer-
7reira, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhi-
8mento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
9Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2035/07 – Pres-**
10**tação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JOÃO PESSOA, tendo como Presi-**
11**dente o Vereador Sr. Severino do Ramo Paiva, exercício de 2006. Relator: Conselheiro**
12**Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a au-
13sência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido
14para o processo. **RELATOR:** Votou nos seguintes termos: **“1)** Com fundamento no art.
1571, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei
16Complementar Estadual n.º 18/93, JULGO IRREGULARES as contas do Presidente do
17Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, durante o exercício financeiro de
182006, Dr. Severino do Ramo de Paiva; **2)** IMPUTO ao ex-Chefe do Poder Legislativo do
19Município de João Pessoa/PB, Dr. Severino do Ramo de Paiva, bem como aos demais
20Vereadores da Comuna indicados nos autos, débito no montante total de R\$ 299.040,00
21(duzentos e noventa e nove mil e quarenta reais) -- sendo imputado aos referidos Agen-
22tes Políticos o valor individual de R\$ 14.240,00 -- devido à falta de comprovação das des-
23pesas realizadas com as ajudas de custo concedidas no exercício 2006; **3)** FIXO o prazo
24de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário dos débitos imputados aos cofres pú-
25blicos municipais, cabendo ao atual Prefeito Municipal de João Pessoa/PB, Dr. Ricardo
26Vieira Coutinho, ou ao seu substituto legal, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após
27o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de res-
28ponsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal
29como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40
30do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB **4)** APLICO MULTA ao anti-
31go Gestor da Câmara de Vereadores, Dr. Severino do Ramo de Paiva, no valor de R\$
326.225,00 (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais), com base no que dispõe o art. 56, inci-
33sos II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB; **5)** ASSINO o lapso
34temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fisca-
35lização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da

1Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do
2Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele perí-
3odo, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério
4Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constitui-
5ção do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da
6Paraíba – TJ/PB; **6) ENCAMINHO** cópia desta decisão à Divisão de Auditoria de Licita-
7ções e Contratos – DILIC para subsidiar a análise do Processo TC n.º 03047/06, que tra-
8ta do exame dos aspectos formais da Concorrência n.º 01/06, bem como para auxiliar na
9instrução dos feitos respeitantes aos termos aditivos de contratos realizados pelo Poder
10Legislativo da Urbe de João Pessoa/PB no ano de 2006, com base em procedimentos li-
11citatórios e em contratos firmados em exercícios anteriores; **7) FAÇO** recomendações no
12sentido de que o atual Presidente da referida Edilidade, Dr. Durval Ferreira da Silva Filho,
13não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste
14Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares perti-
15nentes; **8) Com** fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal,
16REMETO cópia das peças técnicas, fls. 2.537/2.558 e 4.489/4.498, do parecer do Minis-
17tério Público Especial, fls. 4.499/4.506, e desta decisão à augusta Procuradoria de Justi-
18ça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. É o voto”. O Conselheiro José
19Marques Mariz votou de acordo com o Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CA-**
20**TÃO:** pediu vista do processo. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-se
21impedido. O Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para a
22próxima sessão. **PROCESSO TC-2838/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
23**Municipal de BARRA DE SANTA ROSA, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Di-**
24**ógenes Medeiros, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da**
25**Costa. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade da contas e atendimento integral
26das disposições da LRF. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular das contas sob
27exame, com a declaração de atendimento integral das exigências da LRF. Aprovado o
28voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2449/08 – Prestação de Contas da**
29**Mesa da Câmara Municipal de MARIZÓPOLIS, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
30**José Lins Braga, exercício de 2007. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. MPJTCE:**
31opinou, oralmente, pela regularidade da contas e atendimento integral das disposições da
32LRF. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular das contas, com a ressalva do § úni-
33co do artigo 126, do regimento Interno desta Corte e com a declaração de atendimento
34integral das exigências da LRF. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PRO-**
35**CESSO TC-2123/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de GURI-**

1**NHÉM**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Tarcísio Saulo de Paiva**, exercício de
2**2007**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de de-
3defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: rati-
4ficou o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento regular das refe-
5ridas contas, com as recomendações constantes da decisão. Os Conselheiros José Mar-
6ques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com o
7Relator. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo votou de acordo com o
8Parecer Ministerial, pela irregularidade das contas. Aprovado por maioria o voto do Rela-
9tor. **PROCESSO TC-2846/09 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de
10**GURINHÉM**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Tarcísio Saulo de Paiva**, exercício
11de **2008**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
12defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
13opinou, oralmente, pela irregularidade das contas. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento
14irregular da prestação de contas em referência, com as recomendações constantes da
15decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, no valor de R\$
16169.084,37, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres mu-
17nicipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, no valor de
18R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
19estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Apro-
20vado o voto do Relator, à unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presiden-
21te suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, o Pre-
22sidente anunciou o seguinte processo da classe de “Contas Anuais de Entidades da Ad-
23ministração Indireta”: **PROCESSO TC-2200/07 – Prestação de Contas** do ex-gestor do
24**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de SERRA BRANCA, Sr. Seve-**
25**rino de Assis Júnior**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sus-
26tentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante
27legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julga-
28mento regular com ressalvas das contas, com as recomendações ao atual gestor do Insti-
29tuto, constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Severino de Assis
30Júnior, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para reco-
31lhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financei-
32ra Municipal; **3-** pela comunicação ao Ministério da Previdência e Assistência Social,
33acerca da situação irregular de funcionamento daquele Instituto. Aprovado o voto do Re-
34lator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2334/07 – Prestação de Contas** do gestor do **Ins-**
35**tituto de Previdência de PAULISTA, Sr. Galvão Monteiro de Araújo**, exercício de

12006. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular da prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela assinatura do prazo de 90 (noventa) dias ao gestor do Instituto, Sr. Galvão Monteiro de Araújo, encaminhe a esta Corte de Contas, para fins de registro, 17 (dezesete) processos de aposentadoria e, ainda, processos referentes à pensões, sob pena da aplicação do disposto nas Resoluções TC-103/98 e TC-15/01, sob pena de aplicação de multa; **3-** pela determinação à gestão do Instituto, para que adote medidas urgentes, com vistas à regularização de sua situação junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2908/06 – Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de CAAPORÃ, Sr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das referidas contas com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1503/08 – Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Telmo Silva de Araújo, exercício de 2002.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou pela regularidade das despesas ordenadas pelo Secretário de Planejamento e Gestão do Município de Campina Grande, durante o exercício de 2002, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. “Recursos”: **PROCESSO TC-9357/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CUITÉ DE MAMANGUAPE, Sr. João Dantas de Lima,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-74/2006.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão recorrida, declarando-se cumprida a determinação constante do item “3” do Acórdão APL-TC-

174/2006. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6180/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **QUEIMADAS, Sr. Francisco de Assis Maciel Lopes**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-487/2006, Parecer TC-PGF-PEM-187/206** e no **Acórdão APL-TC-502/2006**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR**: Votou pelo não conhecimento do recurso, à mingua dos requisitos de admissibilidade. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-94277/01 – Recurso de Revisão** interposto pela ex-gestora do **Fundo de Saúde do Município de SAPÉ, Sra. Lenilda Adolfo Leôncio Costa**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-84/2003**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR**: Votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de reduzir o valor do débito imputado através do Acórdão APL-TC-84/2003, de R\$ 71.208,64 para R\$ 1657.843,64, mantendo-se os demais termos da decisão guerreada. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Pedidos de Parcelamento”: **PROCESSO TC-1921/05 – Pedido de Parcelamento** de multa aplicada ao ex-gestor do **Fundo de Saúde de CAMPINA GRANDE, Sr. André Luis Bonifácio de Carvalho**, através do **Acórdão APL-TC-20206/2007**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo deferimento do pedido. **RELATOR**: Votou pela concessão do parcelamento em 12 (doze) mensalidades iguais de R\$ 233,76. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-5737/07 – Pedido de Parcelamento** de multa aplicada ao Prefeito do Município de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr. Germano Lacerda da Cunha**, através do **Acórdão AC2-TC-1376/2009**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo indeferimento do pedido. **PROPOSTA DO RELATOR**: foi pela não concessão do parcelamento – em virtude da intempestividade do pleito e ausência da comprovação de que o interessado não poderia proceder ao recolhimento da multa de uma só vez – e pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Denúncias”: **PROCESSO TC-6169/05 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **CAJAZEIRAS, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e

1de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o entendimento lançado nos autos. **RE-**
2**LATOR:** Votou pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela sua improcedência.
3Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Outros”: **PROCESSO TC-3622/09 – Verifi-**
4**cação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-14/2005, por parte do ex-**
5**Prefeito do Município de SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha.** Relator: Conselhei-
6ro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
7interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação de
8multa ao ex-gestor, em razão do não cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou pela
9declaração de não cumprimento da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
10Salomão Benevides Gadelha, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (ses-
11senta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Or-
12çamentária e Financeira Municipal; **3-** pela remessa de cópias das principais peças dos
13autos ao SECEX/PB e ao Ministério da Saúde, porquanto é de competência do Tribunal
14de Contas da União manifestar-se sobre quaisquer transferências de recursos de nature-
15za federal; **4-** pelo retorno dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de
16estilo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro
17José Marques Mariz. **PROCESSO TC-1737/03 – Verificação de Cumprimento do Acór-**
18**dão APL-TC-68/2004, por parte da ex-gestora do Instituto de Previdência e Assistên-**
19**cia do Município de JACARAÚ, Sra. Cybelle C. Alves de Carvalho.** Relator: Conse-
20lheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de
21cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal declare cumpri-
22do o Acórdão em tela, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do
23Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-0672/05 – Verificação de Cumprimento do**
24**Acórdão APL-TC-669/2007, por parte do ex-Prefeito do Município de SOUSA, Sr. Salo-**
25**mão Benevides Gadelha.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação
26oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.
27**MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou: **1-** pela declara-
28ção de não cumprimento da decisão; **2-** pela aplicação de nova multa ao Sr. Salomão Be-
29nevides Gadelha, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
30para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
31Financeira Municipal; **3-** pela assinatura de novo prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual
32Prefeito do Município de Sousa, Sr. Fábio Tairone Braga de Oliveira, para que promova a
33reposição à conta específica do FUNDEB, com recurso municipais, do valor de R\$
34326.048,50. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conse-
35lheiro José Marques Mariz. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** “Contas Anuais de Entida-

2

1 des da Administração Indireta: **PROCESSO TC-3907/09 – Prestação de Contas** dos ex-
2 gestores do **Fundo estadual de Ciência e Tecnologia. Srs. Jurandir Antônio Xavier**
3 (período de 01/01 a 07/08) e **Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro** (período de 08/08 a
4 431/12), exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação

5 oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.

6 **MPJTCE:** ratificou parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular

7 das contas em referência. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Inspeções Espe-

8 ciais”: **PROCESSO TC-10114/09 – Inspeção Especial** realizada na Secretaria de estado

9 da Educação e Cultura. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:**

10 ratificou o parecer constante dos autos. Na fase de votação, após as colocações feitas

11 pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, o Relator, preliminarmente, solicitou o adia-

12 mento da apreciação do processo para a sessão plenária do dia 28/10/2008. Esgotada a

13 pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:05hs, não havendo processos

14 para distribuição através de sorteio, com a DIAFI informando que no período de 07 a 13

15 de outubro de 2009, foram distribuídos 15 (quinze) processos de Prestações de Contas

16 Municipais, aos Relatores, totalizando 407 (quatrocentos e sete) processos da espécie,

17 no corrente ano e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho

18 _____ Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar

19 e digitar a presente Ata, que está conforme.

20 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 21 de outubro de 2009.**

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

2

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO

PROCURADOR-GERAL